



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

DECRETO Nº 2.753/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020

“Reitera o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, decretado, para todos os fins de direito, e mantém o SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, no Município de Paim Filho - RS”

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições trazidas no Decreto Estadual n. 55.240, de 10 de maio de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto n. 55.320 de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO LEGISLATIVO n. 11.221, de 02 de abril de 2020, da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RS, RECONHECENDO A CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de nosso Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.330/2020, de 27 de março de 2020, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho, reconhecendo CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de nosso Município;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a autonomia municipal para regradar a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal e com o ordenamento estadual;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde dos entes federados já contam com melhor estrutura de operação para enfrentar o pico da epidemia;

CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industriais, agropecuários, comerciais, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento de forma gradativa, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento;

CONSIDERANDO A CONFIRMAÇÃO DE CINCO CASOS DO COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Paim Filho;

DECRETA:

Art. 1º – Tendo em vista a **CONFIRMAÇÃO DE CASOS DO COVID -19**, fica reiterado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território do Município de Paim Filho, *fica decretado para todos os fins de direito*, decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (novo Coronavírus) – **COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infeciosas Virais**, declarado pelo Decreto n. 2.710/2020, de 23 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa pelo Decreto Legislativo n. 11.221, de 02 de abril de 2020, e reiterado pelos Decretos Municipais 2.714/2020, 2.716/2020, 2.721/2020, 2.725/2020, 2.727/2020, 2.728/2020 e 2.732/2020.

Parágrafo Único – Confirma-se a ampla mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) para prestar apoio complementar ao Município nas ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta ao desastre.

Art. 2º – Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas no Decreto do Estado do RS que institui o SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO por meio de bandeiras AMARELA, LARANJA, VERMELHA e PRETA.

Art. 3º – Determina-se o isolamento social dos habitantes do Município integrantes dos grupos de risco (idosos com mais de 60 anos portadores de doenças



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

preexistentes, nos termos da orientação do Ministério da Saúde) e dos casos assim determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º – Determina-se o distanciamento controlado para os demais habitantes e visitantes do Município devendo respeitar todas as prescrições do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 5º – **Todas as atividades da Administração Pública, Agropecuária, Alojamento/Alimentação, Comércio, Indústria, Saúde, Serviços, Serviços de Informação/Comunicação e Serviços de Utilidade Pública FICAM AUTORIZADAS A DESEMPENHAREM A ATIVIDADE na modalidade do sistema de BANDEIRAS, previsto no DECRETO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, gerado semanalmente pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e disponível no site da internet <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>, cabendo ao responsável da atividade econômica acompanhar e implementar as medidas OBRIGATORIAS ao seu funcionamento.**

Parágrafo Único - O funcionamento dos estabelecimentos autorizados pelo DECRETO ESTADUAL 55.240, de 10 de maio de 2020, com posteriores alterações, deverão cumprir, ainda, quando aplicável, as obrigações sanitárias e regulamentações emitidas pela Secretaria Estadual da Saúde nas portarias expedida.

Art. 6º – O funcionamento e acessos de pessoas a velórios deverá, obrigatoriamente, seguir as determinações das condicionantes sanitárias expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º – Fica vedada a expedição de novas autorizações para eventos temporários, exceto em casos excepcionais.

Art. 8º – Ficam restabelecidos a partir desta data o andamento dos processos administrativos municipais que estavam suspensos, com seguimento na fase em que se encontram, sendo aproveitados os atos praticados.

Art. 9º – Em caso de descumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, o Comitê do Coronavírus, a Vigilância Sanitária Municipal, o setor de Fiscalização de licença, Funcionamento e Tributos Municipais, os órgãos de Segurança Estadual (Brigada Militar e Polícia Civil), adotar todas as medidas legais cabíveis para cumprimento das obrigações.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

§ 1º - A constatação das irregularidades poderá ser realizada por qualquer dos órgãos fiscalizatórios.

§ 2º - A imposição das penalidades deverá ser realizada, dentro da competência dos órgãos fiscalizatórios no limite de suas atribuições previstas no ordenamento jurídico.

§ 3º - As penalidades aplicáveis serão de:

- a) Notificação e Advertência por escrito;
- b) Multa nos termos da legislação em vigor;
- c) Interdição Parcial ou total do estabelecimento;
- d) Suspensão do alvará de localização e funcionamento;
- e) Cassação do alvará de localização e funcionamento;
- f) Encaminhamento para o Ministério Público.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor data de sua publicação, ficando revogados os Decretos Municipais n. 2.705, de 17 de março de 2020; n. 2.706, de 20 de março de 2020; n. 2.708, de 20 de março de 2020; n. 2.710, de 23 de março de 2020, exceto o caput do seu art. 1º; n. 2.714, de 27 de março de 2020, exceto o art. 1º; 2.716, de 01 de abril de 2020, exceto o art. 1º; 2.721, de 09 de abril de 2020, 2.725, de 16 abril de 2020, exceto o art. 1º; 2.727, de 18 de abril de 2020, exceto o art. 1º, 2.728, de 01 de maio de 2020 e 2.732, de 11 de maio de 2020, exceto o art. 1º.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29 DE JUNHO DE 2020.

EDIOMAR BREZOLIN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Jorge Piovesan,
Assessor de Planejamento.